



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei Municipal nº 095/87 - De 19 de junho de 1987.

" Dispõe sobre alteração dispositivos da Lei nº 086/86 de 11/11/86 e dá outras providências. "

JESUS FERREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os artigos 27 item I, II e III, artigo 35, parágrafo único, artigo 40 e artigo 41 da Lei nº 086/86 de 11.11.86, do Estatuto do Magistério Municipal de Taquarussu, passam a ter a seguinte redação :

Artigo 27, item I : O professor com habilitação do Magistério de 1ª a 4ª série, seu vencimento mensal, nunca será inferior a 1.3 (um ponto três) salário mínimos.

item II : O professor com habilitação em licenciatura curta, seu vencimento mensal, nunca será inferior a 1.8 (um ponto oito) salários mínimo

item III: O professor com habilitação em licenciatura plena seu vencimento mensal nunca será inferior a 2.2 (dois ponto dois) salários mínimos.

Artigo 35, parágrafo único :

Os ocupantes do cargo de diretor e diretor adjunto, perceberão os vencimentos equivalente a 44 horas aulas de acordo com o seu nível de habilitação e gratificação de :

| | |
|----------------------------------|--------------|
| para a função de diretor | R\$ 1.000,00 |
| para a função de diretor adjunto | R\$ 500,00 |

Artigo 40: O portador do diploma de 2º grau sem habilitação para magistério, caso venha a ser convocado para dar aulas, por falta de professor habilitado, será contratado na forma da legislação vigente, e sua remuneração fixados por 22 horas semanais, equivalerá a 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento salarial do professor com habilitação de 1ª a 4ª série.

Artigo 41: Ao portador de certificado inferior ao 2º grau, caso venha a ser convocado para dar aula por falta de professor habilitado, será contratado na forma da legislação vigente e receberá equivalente à 1 (um) salário mínimo, por 22 horas semanais. "

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 1987.

Cont. na folha nº 02;




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

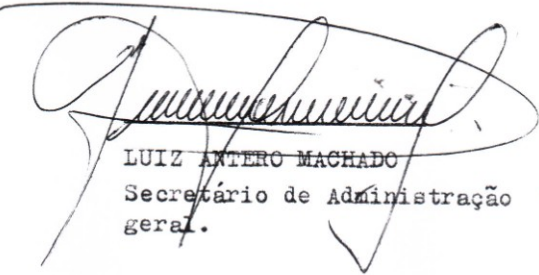
Artigo 3º : Revogam-se as disposições em contrário:-

Taquarussu -MS, aos dezanove dias do mês de junho
de 1987.



JESUS FERREIRA NEVES.
Prefeito Municipal.

Registrada em livro próprio da Secretaria Municipal
e afixada em local de costume em data acima mencionada.



LUIZ ANTERO MACHADO
Secretário de Administração
geral.